DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 11 / 88

PROJETO DE LEI Nº 158/88

ASSUNTO Prorroga a vigência da lei nº 6332 de 22-05-88, na forma que indica

VEREADOR Prefeita Municipal - mensagem - 0025

LEI Nº 6343 DE 01 / 12 / 88 sancionada

DIOM Nº 9007 DE 01 / 12 / 88 of. nº 1123/88 30.11.88 à sanção

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6343 DE 01 DE dezembro DE 1.988

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.332, DE 02.09.88, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É PRORROGADA, ATÉ O DIA DEZESSEIS (16) DE DEZEMBRO DE 1988, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.332, DE 02. DE SETEMBRO DE 1988, COM A ALTERAÇÃO QUE LHE FOI INTRODUZIDA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.337, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, MAS OS SEUS EFEITOS RETROAGIRÃO AO DIA PRIMEIRO (1º) DE DEZEMBRO DE 1988, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE dezembro DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Fortaleza, 29 de dezembro de 1988. MENSAGEM Nº

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1276
Data 30 / 11 / 88

Senhor Presidente,

Prevaleço-me do ensejo para submeter à apreciação de Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "*Prorroga a vigência da Lei nº 6.332, de 02.09.88, na forma que indica*".

A lei em referência, originária de Mensagem enviada a essa Casa, contemplou os devedores para com o fisco municipal com a redução de cinquenta por cento (50%) da correção monetária e da multa incidente sobre o principal corrigido, calculadas sobre quaisquer débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 1987.

Posteriormente, o Executivo propôs a essa Casa a prorrogação da vigência da referida lei, no que foi atendido. Daí a edição da Lei nº 6.337, de 27.10.88, cujo Parágrafo único de seu art. 1º estendeu os benefícios aos débitos fiscais relativos ao corrente exercício de 1988.

A medida, de certo modo, atingiu seus objetivos. É verdade, porém, que, se maior número de pessoas não acorreu ao chamamento legal, não pode ser atribuído a falta de interesse por parte da população mas, especialmente, à escassez de recursos com que esta se depara.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

AC/ac.

Como o mês de dezembro, normalmente, tem sido o período do ano em que se vê aumentada a renda familiar, sobretudo devido ao recebimento do décimo terceiro salário pelos assalariados, de maneira geral, é de se presumir que os devedores ainda restantes, em grande parte, procurem se beneficiar dos favores que a lei em referência lhes assegurou.

Por tais razões, e esperando ainda que a medida venha a proporcionar algum incremento na receita municipal neste fim-de-ano, é que proponho a essa Casa Legislativa a prorrogação da vigência do já citado diploma legal.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade, reitero-lhe os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao Vereador Djalma Eufrósio Pereira Rodrigues
Ex. 30/11/88
Marcelo Andrade

PROJETO DE LEI Nº 158/88, DE 30 DE 11 DE 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Finanças
Em 30/11/1988
Presidente

Prorroga a vigência da Lei nº 6.332, de 02.09.88, na forma que indica.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/11/1988
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30/11/1988
Presidente

A Prefeita Municipal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É prorrogada, até o dia dezesseis (16) de dezembro de 1988, a vigência da Lei nº 6.332, de 02 de setembro de 1988, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.337, de 27 de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos retroagirão ao dia primeiro (1º) de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de 11 de 1988.

M. Luiza Fontenelle

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/11/1988
Presidente

Rua São José, 1 · Fones 231·9667 e 231·9533

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30 / 11 / 1988
Presidente

PARECER Nº 07 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 158 /88

MENSAGEM 0025

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI 6.332 DE 02.09.88, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSITURA SE JUSTIFICA PLENAMENTE DE VEZ QUE A MENSAGEM ANTERIOR, NESTE SENTIDO ATINGIU SEUS OBJETIVOS, ENTRETANTO UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS
DEIXOU DE RESGATAR SUAS DÍVIDAS PERANTE O ERÁRIO MUNICIPAL.

É MAIS UMA OPORTUNIDADE QUE SE OFERECE AO CONTRIBUINTE, BENEFICIANDO COM OS FAVORES PREVISTOS NESTA LEI.

PELA CLAREZA DA MESMA DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇAO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 158/88.

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.332, DE 02.09.88, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO
EM 30/11/88
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É PRORROGADA, ATÉ O DIA DEZESSEIS (16) DE DEZEMBRO DE 1988, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.332, DE 02. DE SETEMBRO DE 1988, COM A ALTERAÇÃO QUE LHE FOI INTRODUZIDA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.337, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, MAS OS SEUS EFEITOS RETROAGIRÃO AO DIA PRIMEIRO (1º) DE DEZEMBRO DE 1988, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1123/88

Fortaleza, 30 de novembro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Prorroga a vigência da Lei nº 6.332, de 02.09.88, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

José Maria Couto
Presidente

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE!
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 158/88.

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.332, DE 02.09.88, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É PRORROGADA, ATÉ O DIA DEZESSEIS (16) DE DEZEMBRO DE 1988, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.332, DE 02. DE SETEMBRO DE 1988, COM A ALTERAÇÃO QUE LHE FOI INTRODUZIDA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.337, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, MAS OS SEUS EFEITOS RETROAGIRÃO AO DIA PRIMEIRO (1º) DE DEZEMBRO DE 1988, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1.988

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.332, DE 02.09.88, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É PRORROGADA, ATÉ O DIA DEZESSEIS (16) DE DEZEMBRO DE 1988, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.332, DE 02. DE SETEMBRO DE 1988, COM A ALTERAÇÃO QUE LHE FOI INTRODUZIDA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.337, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, MAS OS SEUS EFEITOS RETROAGIRÃO AO DIA PRIMEIRO (1º) DE DEZEMBRO DE 1988, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -